



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 48 419:

Altera para 33 o número de professoras efectivas de ensino liceal e técnico do quadro orgânico do Instituto de Odivelas, constante do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 42 134, e fixa em 5 o número de professoras auxiliares ou agregadas de serviço eventual ou em comissão do mesmo estabelecimento de ensino.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 416:

Altera a composição da Missão Geográfica de Angola — Revoga o n.º 8.º da Portaria n.º 13 637 e a Portaria n.º 14 894.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 48 419

Considerando a necessidade de assegurar a eficiência do ensino da disciplina de Geografia no Instituto de Odivelas;

Tendo em atenção que o volume de serviço existente justifica a criação de mais um lugar de professora efectiva do 4.º grupo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Em alteração ao mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 42 134, de 3 de Fevereiro de 1959, alterado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45 989, de 23 de Outubro de 1964, o número de professoras efectivas de ensino li-

ceal e técnico, que por aqueles dois diplomas foi fixado em 32, passa a ser de 33.

Art. 2.º É fixado em 5 o número de professoras auxiliares ou agregadas de serviço eventual ou em comissão, a que se referem o artigo 1.º do Decreto n.º 39 919, de 22 de Novembro de 1954, e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 989, de 23 de Outubro de 1964.

Art. 3.º O acréscimo de despesa resultante da publicação do presente decreto-lei é suportado no ano em curso pelas disponibilidades das verbas do pessoal dos quadros aprovados por lei consignadas no orçamento do Ministério do Exército ao Instituto de Odivelas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1968. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 15 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Serviços externos do Ministério

Artigo 36.º «Outros encargos»:

N.º 6) «Subsídios a consulados não de carreira e vice-consulados»:

Do em Koepang	— 10 000\$00
Do em Point-Noir	— 10 000\$00
	— 20 000\$00
Para o em Salamanca	+ 20 000\$00